

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260085 - RETIFICADO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CPF nº 825.025.287-04 e RG nº 2803543 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Nova de Santana, nº 450, Centro, Itaituba - PA, CEP: 68180-000, e do outro lado SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 42.460.494/0001-37, com sede na R MANANCIAL QD 09,SN - LOTE 12 ACROPOLES INCRA, AMAPA, Marabá-PA, CEP 68502-082, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DYEGO SALES MAGALHAES, portador(a) do CPF 982.762.122-04, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 001/2026-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais permanentes para atender as Unidades que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113702	Estante de Aço 6 Prateleiras, - Marca.: NOBRE Estante de Aço 6 Prateleiras, Reguláveis, em aço, pintura eletrostática, Cor Cinza, com reforço e Suporta até 25kg distribuídos por prateleira. Medidas: altura 2m x largura 0,92cm x profundidade 0,40m. Garantia de fábrica 12 meses.	UNIDADE	69,00	285,000	19.665,00
113703	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, - Marca.: NOBRE ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS: Características Técnicas: Arquivo de Aço com 04 Gavetas para Pastas Suspensa, Confeccionado em Chapa de Aço com Tratamento Anti-Ferrugem e Após Pintura em Tinta Epóxi na Cor Cinza. Medidas: (A x L x P) 1335 x 460 x 550 MM.	UNIDADE	129,00	680,000	87.720,00
113704	GELADEIRA Refrigerador 375 Litros. - Marca.: ESMALTE GELADEIRA Refrigerador 375 Litros. - Capacidade Total e Armazenamento 375 Material/Composição Prateleiras do refrigerador em vidro com moldura plástica, prateleiras de porta e gaveta em plástico injetado Consumo (Kw/h) 49.1 Potência (w) 110 Cor Branco Termostato Não Tipo de Degelo Frost Free Selo Procel Sim Voltagem 110V ou 220V (não é bivolt) Conteúdo da embalagem 1 Refrigerador, 1 guia rápido e 1 manual de instruções Dimensões aproximadas do produto c/ pés niveladores - cm 176 x 62,1x75,5cm Peso aproximado do produto (Kg) 59KG Garantia do fornecedor 12 Meses.	UNIDADE	50,00	2.780,000	139.000,00
113705	ARMARIO DE PAREDE COM 3 PORTAS-MATERIAL DA ESTRUTURA AÇO. - Marca.: MODELO MOVEIS ARMARIO DE PAREDE COM 3 PORTAS-MATERIAL DA ESTRUTURA AÇO ACABAMENTO PINTADO, COR BRANCA. PUXADORES E DOBRADIÇAS EM METAL 3 POSTAS DIFERENCIAL- 2 PRATELEIRAS- MAIOR CONSISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA COPA/COZINHA. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 1,05 M, PROFUNDIDADE 0,30 M, ALTURA 0,50 M. Garantia do fornecedor 12 Meses.	UNIDADE	35,00	450,000	15.750,00
113706	BEBEDOURO DE ÁGUA COLUNA. - Marca.: ESMALTEC BEBEDOURO DE ÁGUA COLUNA: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BEBEDOURO GARRAFÃO, MATERIAL EM AÇO GALVANIZADO, TIPO ELÉTRICO DE COLUNA, PINTURA EPOXI PÓ, CAPACIDADE 20 L, VOLTAGEM 220 V, COR BRANCA, 2 TORNEIRAS, PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO. Garantia: 1 Ano (Ofertada Pelo Fabricante). Marca de referência ESMALTEC, IBBL ou de Melhor	UNIDADE	110,00	705,000	77.550,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



113707	Qualidade. Porta Copo em acrílico. - Marca.: TOP PLAST Porta Copo em acrílico: Suporte Inox, Dispenser Água 200ml: Dispenser para copo descartável de água	UNIDADE	80,00	40,000	3.200,00
	Material: Aço Inox Medidas: 50cm X 7,5cm (Comprimento x Diâmetro) Capacidade: 100 Copos descartáveis 180/200ml. Obs: Acompanha parafusos para instalação.				
113709	Cadeira de Plástico na cor branca com braço. .: TOP PLAST	UNIDADE	526,00	55,000	28.930,00
	Cadeira de Plástico na cor branca com braço: confeccionada em polipropileno ou resina termoplástica de alta qualidade, que oferece durabilidade e resistência. Cor: Branca. Peso aproximado: 2,5 kg. Suporta até 120 Kg. Com 04 (quatro) pés. Dimensões aproximadas: 72cm x 50cm x 52 cm (Altura, largura e profundidade). Seja certificada por entidade reconhecida pelo INMETRO. Empilhamento: 30 peças. Garantia mínima de 12 meses. Marca de referência Tramontina, Antares ou de melhor qualidade				
113710	Cadeira Presidente braço em couro. - Marca.: NOBRE Cadeira Presidente braço em couro: Características	UNIDADE	33,00	545,000	17.985,00
	Técnicas: Função de ajuste de altura do assento, - Permite reclinar, - Estrutura: Aço cromado, -Revestimento: assento e encosto: Couro, encosto de espuma injetada, material do assento espuma injetada. Base giratória com 5 rodízios Duplo. Peso máximo recomendado: 150 Kg, Assento, Comprimento: 53cm Largura entre braços: 53cm, Altura do chão: 40cm min / 50cm máx, Encosto Comprimento: 76cm, Largura: 53cm, Altura do chão: 118cm min / 128cm máx, Braços Altura do chão: 63cm min / 73cm máx, Base Diâmetro: 60cm, garantia de no mínimo 6 meses.				
113711	CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRAÇO. - Marca.: NOBRE CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRAÇO: Características:	UNIDADE	80,00	220,000	17.600,00
	Estrutura: enconsto em Madeira e espuma injetada, encosto fixo em couro ecologico,sem braço,cor preta, pintura eletroestatica epoxi-pó, pé tipo paliito. Garantia mínima de 3 meses.				
113712	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO. - Marca.: NOBRE CADEIRA FIXA POLIPROPILENO: Especificações: Base fixa.	UNIDADE	60,00	130,000	7.800,00
	Material da Estrutura: Aço pintado, Encosto plástico polipropileno, sem braço. Cor: azul ou Preto., 4 pés, empilhavel.Dimensões: Altura total: 80 cm Largura do assento: 50 cm Profundidade do assento: 53 cm Peso: Aproximadamente 3,500 kg. Capacidade de Carga: Até 120 kg. Garantia: 3 meses contra defeitos de fabricação.				
113713	CADEIRA CAIXA ALTA MODELO SECRETÁRIA SEM BRAÇO. - Ma rca.: NOBRE	UNIDADE	77,00	370,000	28.490,00
	CADEIRA CAIXA ALTA MODELO SECRETÁRIA SEM BRAÇO: ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COM ESPUMA DE DENSIDADE MÉDIA, REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO SINTÉTICO, ALTURA AJUSTÁVEL POR PISTÃO A GÁS, BASE COM RODÍZIOS PARA MOBILIDADE, COR PRETA, ESTRUTURA GIRATÓRIA EM AÇO PINTADO NA COR PRETO. COM CAPACIDADE PARA ATÉ 110 KILOS. ALTURA ASSENTO MÁX (760MM) / MIN (660MM) DIMENSÕES ASSENTOS LARG (430MM) / PROF (390MM) / ALT (290).Garantia: 2 anos contra defeitos de fabricação.				
113714	CADEIRA ESCRITÓRIO ANATÔMICA. - Marca.: NOBRE CADEIRA ESCRITÓRIO ANATÔMICA ? características:	UNIDADE	87,00	380,000	33.060,00
	estrutura aço, material revestido assento e encosto em tecido, material do encosto e assento em polipropileno injetado, a estrutura em pintura eletrostática, base giratória com 5 rodízios duplo, encosto alto, com apoio braço, a gás, 5 pés rodinhas. Dimensões: 480 x 510 mm Peso até 110kg. Garantia: 1 anos contra defeitos de fabricação.				
113716	Mesa Plástica em Polipropileno branca. - Marca.: NOB Mesa Plástica em Polipropileno branca: Especificações	UNIDADE	152,00	95,000	14.440,00
	Técnicas: Comprimento 70 cm Largura 70 cm Altura 72 cm Material do Tampo Polipropileno Material dos pés Polipropileno Material da Estrutura Polipropileno Formato Quadrado Cor branca Acabamento Brilho Quantidade de Lugares 4 Garantia de 12 meses para defeitos de fabricação.				
113718	Fogão industrial 6 bocas com forno. - Marca.: CRISTA L AÇO	UNIDADE	14,00	1.801,800	25.225,20
	Fogão industrial 6 bocas c/ forno. Características Técnicas: Queimadores frontais com chama tripla e controle individual das chamas internas e externas: mais potência, eficiência e rapidez no preparo dos alimentos. - Queimadores traseiros com chama dupla. Easy Clean na mesa: esmalte antiaderente que facilita a limpeza. - Injetor de gás horizontal evita entupimento. - Bandeja coletora de resíduos: facilita e agiliza a				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	limpeza. - Estrutura de cantoneiras de aço: robustez e resistência. - Fogão industrial de baixa pressão. Forno Industrial: - Manipulador de temperatura de cinco posições: melhor controle. - Puxador do forno de PVC: mais segurança no manuseio, sem superaquecimento. Especificações Técnicas: - Dimensões: comprimento 140 cm, largura 83 cm, altura 80 cm, - Peso bruto/líquido (kg): 127,5/110,5, - Garantia: 3 meses.				
113722	CADEIRA LONGRINA 3 LUGARES: Cadeira sobre longarina, material assento e encosto polipropileno, cor cinza, quantidade de assentos 3, características sem braço, comprimento longarina, aproximadamente 1,65 cm, largura longarina aproximadamente 63cm, material estrutura, tubo aço, acabamento superficial longarina	UNIDADE	83,00	445,000	36.935,00
113723	pintura eletrostática em epóxi-pó, cor prata. Modelos de alta resistência, podem suportar até 200 kg. Cadeira longarina 4 lugares: - Marca.: NOBRE Cadeira longarina 4 lugares: para escritório, modelo secretaria, capacidade c/4 lugares, estrutura de ferro de cano 30x50MM, com pintura em epóxi e tratamento anti-ferrugem, assento e encosto anatômico em PVC (POLIPROPILENO INJETADO): Pés com ponteira de plástico. Peso suportado até 120kg (por lugar). Cor: Estrutura preta com PVC na cor preta /azul Tamanho: assento: 48x41cm /encosto :43x37 cm. Garantia de 01 ano.	UNIDADE	54,00	595,000	32.130,00
113725	MESA ESCRITÓRIO: Estrutura em aço com pintura antiferrugem. - Marca.: NOBRE MESA ESCRITÓRIO : Estrutura em aço com pintura antiferrugem, tampo confeccionado em MDF de no mínimo, 20 mm com revestimento laminado e bordas com fita de proteção. Deve ter no mínimo 2 gavetas com tranca, chaves e puxadores, a altura poderá variar entre 0.80 m (máxima) e 0,75 (mínima). Desde que entre a parte inferior do tampo da mesa e o piso haja uma altura livre de no mínimo 0,73 m. a largura das gavetas deve ser de no máximo 0,45 m, para garantir o espaço de encaixe de cadeira de rodas e utilização da mesa de maneira universal, adequada a NBR 9050.	UNIDADE	68,00	350,000	23.800,00
VALOR GLOBAL R\$ 609.280,20					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2026 extinguindo-se em 24 de Março de 2027, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, RETENÇÃO E GARANTIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 609.280,20 (seiscentos e nove mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/VENDEDOR (A), segundo a Emenda Constitucional Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.



3.5. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento 2026 Exercício 2026 Atividade 1011.101221004.2.067 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 75.268,60, Exercício 2026 Atividade 1011.101251004.2.069 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 21.020,00, Exercício 2026 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 21.030,00, Exercício 2026 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção do Programa Saúde da Família -ESF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 24.985,00, Exercício 2026 Atividade 1011.103010200.2.077 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 239.284,00, Exercício 2026 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 30.621,80, Exercício 2026 Atividade 1011.103020210.2.083 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 59.888,60, Exercício 2026 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 15.621,80, Exercício 2026 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 45.366,80, Exercício 2026 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 36.966,80, Exercício 2026 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 39.226,80.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento dos materiais, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

5.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0804 , Conta Corrente 19553-2, Banco SICREDI.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

5.7. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT.

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.9. A taxa de expediente por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração de Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.9.1. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por termo aditivo expedido.

5.9.1. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.10. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.10.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde - situada à Rodovia Transamazônica, s/n, bairro Floresta - Centro Administrativo Municipal, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra e da nota de empenho, que poderá ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. No ato da entrega do objeto, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos produtos.



7.7. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela Contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, como as dispostas no Termo de Referência (anexo I), no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - PE e na proposta de preços adjudicada e homologada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

9.1.5. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

9.1.8. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado e substituir os materiais que não atenderem as especificações no prazo definido neste contrato;

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



9.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do (a) CONTRATANTE;

9.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.14. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

9.1.15. responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.1.16. entregar os materiais em conformidade com as especificações contidas neste contrato;

9.1.17. cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato;

9.1.18. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

9.1.18.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

9.1.19. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. requisitar e receber o objeto deste contrato da CONTRATADA, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.1.2. pagar a fatura no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório, cumprindo, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

10.1.3. impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato;

10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.1.5. devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

10.1.6. designar representante, denominado gestor e fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;



10.1.7. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do fiscal do contrato, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

10.1.8. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

10.1.9. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompleto, inacabado, reprovado e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

10.1.10. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

10.1.11. através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

10.1.12. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

10.1.13. solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;

10.1.14. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do (a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialment e.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.



12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, I II e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.



13.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

16.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 24 de Março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 42.460.494/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____